



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO COF - 05/03/2024

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente técnica Flávia Santana, dos psicólogos fiscais: André Luiz, Angelaine Santos, Celina Alkimim, Carolina Braga, Carolina Murta, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Leite, Marcela Goulart, Marcone Matos, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da assessora jurídica Larissa Furtado e da assistente administrativa Débora Rossi. **Ausências:** Vanessa Almeida e Cláudia Aline Carvalho Espósito. **Informes: 1)** Proposta de capacitação - convidar Iolete para discutir sobre alienação parental. **Encaminhamento:** Verificar disponibilidade para os dias 26/03 ou 02/04 de 14h às 16h. Débora deverá enviar o convite com as duas opções de data. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 015/2024-40. Denúncia contra R. C. B., formulário 194. **Deliberação: a)** A Psic. Fiscal deverá convocar as psicólogas para orientação para entender qual o embasamento, como é realizado o trabalho e como é feito o registro. Orientar também sobre publicidade profissional. Carolina irá solicitar o projeto de trabalho e pautará novamente na COF. **b)** Além de dar um retorno para a demandante. **2)** Processo SEI n. 323/2023-94. Celebração de TAC entre o CRP/MG e J. P. S.. **Deliberação:** A Psic. Fiscal irá convocar a psicóloga para aplicação do TAC juntamente com a Cons. Júnia, no dia 18/03 às 11h. **3)** Processo SEI n. 170/2023-85. Denúncia em desfavor de G. V.. **Deliberação:** Diante da falta de materialidade, a denúncia será arquivada. **4)** Processo SEI n. 221/2022-98. Denúncia em desfavor de A. M.. **Deliberação:** A Psic. Fiscal deverá encaminhar notificação por e-mail, solicitando a adequação das redes sociais em até 30 dias. **5)** Processo SEI n. 059/2024-70. Método TRITF - terapia de reestruturação do indivíduo na Tríade familiar. **Deliberação:** A COF deu ciência e ressaltou que não tem conhecimento sobre o método. **6)** Processo SEI n. 879/2023-09. Plataforma on-line para público TEA - Metodologia ABA . PJ TELA. **Deliberação:** A Psic. Fiscal fará as adequações no texto conforme contribuições da equipe e pautará novamente na COF para aprovação do termo de orientação. **7)** Processo SEI n. 293/2022-35. Denúncia em desfavor de N. C. R. G., CRP04/***** (publicidade irregular, reforçando preconceitos contra trans, associando com convicções políticas e religiosas). **Informe:** A Psic. Fiscal informou que foi realizada a reunião de orientação, entretanto, a psicóloga não assinou o termo. Foi dado o prazo de 30 dias para adequação das redes sociais. **Deliberação: a)** Liziane deverá aguardar o término do prazo e se não realizar as adequações, encaminhar para representação ética; **b)** A COF reiterou o entendimento que, quando o profissional é psicólogo, se apresenta como psicólogo e/ou fala sobre a psicologia na sua rede social, todas as postagens deverão estar em consonância com a legislação profissional, e aquelas que não são coerentes a esta deverão ser retiradas. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 209/2021-01. Ao receber denúncia de violação de direitos humanos na CT R. em Bicas, a COF deliberou pela visita de fiscalização e denúncia ao MPMG. Tendo sido verificado que a denúncia já havia sido encaminhada ao MPMG pelo denunciante *****. **2)** Processo SEI n. 008/2024-48. Foi recebido neste Conselho um questionamento relativo a suposto exercício ilegal da Psicologia a partir da divulgação em redes sociais da aluna. Foi informado que a estudante tem uma conta no Instagram @*****. O denunciante especificou que a aluna de psicologia, que ainda se encontra no sexto período, se intitula "psicóloga" e que estaria informando que atende no programa de saúde da família (PSF) da cidade de Campo do Meio em Minas Gerais, sem formação para tal. Foi detectado que de fato as denúncias eram verdadeiras e a Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP MG deliberou pelo contato com a coordenadora do curso de Psicologia da Unifenas Campus-Alfenas, através de ofício, a fim de solicitar que esta oriente a



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

estudante de acordo com as referências oferecidas pelo CRPMG e posteriormente desse um retorno à Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP MG a respeito da orientação realizada. A Coordenadora acatou a orientação, realizou a orientação da aluna, e deu retorno a COF acerca do caso. Assim, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. **3)** Processo SEI n. 001/2024-26. Após receber questionamento quanto a possível conduta irregular da psicóloga em seu exercício profissional, a profissional foi convocada a fornecer explicações relacionadas ao fato ocorrido. A denúncia estava relacionada a possíveis intervenções, relacionando o exercício profissional de psicologia com abordagens religiosas que dão margem a vinculação da psicologia com práticas não reconhecidas pela profissão, no caso, abordagens de caráter religioso. A psicóloga foi entrevistada e explicou sua posição sobre o fato ocorrido e apresentou sua versão em relação ao caso. A profissional foi orientada a fazer a observância da legislação e orientações técnicas com destaque para o Código de Ética Profissional do Psicólogo RES CFP 10/2005 que dispõe acerca da conduta profissional. Necessidade de atenção ao art. 2º do CEPP, que versa sobre as vedações em psicologia, **alínea b)** Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais; e **alínea f)**, sobre ser vedado ao profissional de psicologia: Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão. A Psicóloga acatou a orientação, se comprometeu a fazer a leitura das normativas e adequações em sua conduta profissional para evitar situações similares, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. **4)** Processo SEI n. 330/2023-96. Após receber questionamento quanto à publicidade irregular da psicóloga no Instagram: ******, a profissional foi convocada a fornecer explicações relacionadas ao fato ocorrido. A denúncia estava relacionada a postagens que dão margem a vinculação da psicologia com práticas não reconhecidas pela profissão, no caso a Constelação Familiar, terapia energética e outras abordagens não reconhecidas no Brasil, além de manifestação religiosa em página profissional, adicionado ainda o fato de que existe um posicionamento público do CFP contra a prática da Constelação Familiar associada à Psicologia e uma nota técnica do CFP regulamentando a publicidade profissional nas redes sociais. A psicóloga foi entrevistada e explicou sua posição sobre o fato ocorrido e apresentou sua versão em relação ao caso. Ela foi orientada a fazer observância da legislação e orientações técnicas com destaque para o Código de Ética Profissional do Psicólogo RES CFP 10/2005 que dispõe acerca da conduta profissional. Necessidade de atenção ao artigo 20 do CEPP, que versa sobre publicidade em Psicologia; ao artigo segundo, alínea f), sobre ser vedado ao profissional de psicologia: Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão; e na nota técnica do CFP sobre publicidade nas redes sociais. A Psicóloga acatou a orientação, se comprometeu a fazer a leitura das normativas e adequações em sua conduta profissional para evitar situações similares, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. **5)** Processo SEI n. 309/2022-18. Primeiro o seu nome não foi encontrado no SISCAFW e no cadastro nacional, porém no instagram @******, ele divulgava a graduação em psicologia



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

e em um link a psicoterapia (ver prints pesquisa redes sociais no processo). Nesta, também havia divulgações de outras práticas terapêuticas não psicológicas tal como reiki e cura xamânica. Posteriormente, e na fiscalização da referida página, foi possível observar alteração/adequação já que o mesmo retirou a psicoterapia (ver print alterações), deixando apenas as outras práticas não relacionadas a psicologia, não restando mais nenhum indício de exercício ilegal da psicologia. Ademais, para melhor verificação/confirmação, ainda foi realizada pesquisa e fiscalização por meio do google, não sendo encontrada nenhuma referência do seu nome associado a psicoterapia ou psicologia, aparecendo apenas sua formação / atuação na área de tecnologia tal como pode ser observado no seu currículo no linkedin (ver print alterações). Assim, considerando a alteração/retirada da divulgação da psicoterapia pelo estudante, e ainda, que em outras pesquisas/fiscalização na internet, também não foi encontrada mais nenhuma outra publicidade que indique exercício ilegal da profissão, o processo será concluído, podendo ser resgatado no caso de recebimento de outras denúncias com conteúdo semelhante.

Belo Horizonte, 5 de mar. de 2024 .